CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 155/2023
Data: 25/08/2023 08:10
Interessado: (P) DARLI LUCIANO DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em 29/AGO/2023
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

AUTORIA: vereadores Francisco Ailton dos Santos e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade de atendimento e vagas de estacionamento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Alta Floresta, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o artigo 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento e Credencial para Estacionamento em Vagas Prioritárias.

Francisco Ailton

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 155/2023
Data: 25/08/2023 08:10
Interessado: (P) DARLI LUCIANO DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Art. 5º A identificação das pessoas que realizam tratamento de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição de portador da devida enfermidade para tal.

Art. 6º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

Lido em 29 AGO 2023
Responsável

I - advertência;
II - multa;
III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 (noventa) da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 24 de Agosto de 2023.

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

Darli Luciano da Silva
Vereador

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em 29 AGO. 2023
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 155/2023
Data: 25/08/2023 08:10
Interessado: (P) DARLI LUCIANO DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 056/2023 que "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO", com pronunciamento semelhante à outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que faz tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, enfermidades e tratamentos que causam imensas dores e transtornos.

Por se tratar de doenças que requerem um tratamento longo e delicado, os pacientes, muitas vezes, encontram dificuldades para resistir e possuem maior sensibilidade à dor.

Esses tratamentos são, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos pacientes que estão submetidos a tratamentos supracitados, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Nesse sentido, tendo em vista os aspectos da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, contamos com o apoio para a sua provação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 24 de Agosto de 2023.

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

Darli Luciano da Silva
Vereador

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261